

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI N° 3489/2000 (apensado o PL 4388/2001)**

#### **VOTO EM SEPARADO**

O projeto de lei nº 3489/2000, de autoria do deputado Luciano Pizzatto, bem como o PL 4388/2001, do deputado José Janene, pretendem disciplinar o transporte de valores realizado pela aviação civil. A análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa realizada pelo nobre relator Paes Landim conclui pela regularidade dos referidas projetos de lei, bem como do substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes. Peço vênia a Sua Excelência, não obstante, para expressar por meio deste voto um entendimento diverso, no sentido da injuridicidade dessas proposições.

É que a Lei Complementar nº 97, de 6 de junho de 1999, que “dispõe sobre normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas” dispõe, em seu artigo 18:

*“Art. 18. Cabe à Aeronáutica, como atribuições subsidiárias particulares:*

*I – orientar, coordenar e controlar as atividades de aviação civil;*

*II – prover a segurança da navegação aérea;*

*III – contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional;*

*IV – estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infra-estrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;*

*V – operar o Correio Aéreo Nacional”.*

O Comando da Aeronáutica, por meio de seu Departamento de Aviação Civil, desincumbiu-se desta atribuição legal com a edição da Instrução de Aviação Civil 4001, de 08 de setembro de 2000, com a redação de 22 de fevereiro de 2001. Tal ato normativo disciplina especificamente o transporte aéreo de valores, supre a lacuna apontada pelo deputado Luciano Pizzato e, no mérito, dá à matéria um tratamento diverso do que é pretendido pelos nobres autores.

A injuridicidade das proposições, pois, configura-se não só pelo atropelo das atribuições legais conferidas ao Comando da Aeronáutica, mas também pela dissonância entre o que dispõem as proposições e a normatização já existente. Cabe ressaltar que a propriedade da IAC 4001 decorre inclusive da participação de órgãos como o Ministério da Justiça, Banco Central, Banco do Brasil e Polícia Federal na sua elaboração.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, boa técnica legislativa e pela injuridicidade das proposições em comento.

Sala das reuniões, de de 2003.

Wagner Rubinelli  
PT/SP